



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2507056400100014301

Reclamante/Consumidor(a): RENATA SOMBRA DE ARAÚJO , **CNPJ/CPF:** 011.633.903-99 , **Endereço:** Rua Pedro Lourenço Guerreiro - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-220 , **Telefone:** (85) 99130-6537 , **E-mail:** .
Procurador(a): , **CNPJ/CPF:** , **Telefone:** , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: GRUPO CASAS BAHIA S.A, **CPF/CNPJ:** 33.041.260/1745-88, **Endereço:** Rodovia BR-101 Sul Km 96,4 - 5205, GP01 BLSTRB - Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho - PE - 54503-900.

Ao(s) 04 de Agosto de 2025 às 10h30, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). RENATA SOMBRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob nº 011.633.903-99.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). RENATA SOMBRA DE ARAÚJO, esta reitera os termos da inicial e informa que diante da ausência injustificada da parte reclamada recorrera ao poder judiciário.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor GRUPO CASAS BAHIA S.A, não compareceu a esta audiência, mesmo estando devidamente notificado segundo AR nº YO046836642BR e certidão constante nos autos deste processo administrativo às fls. 27 (entretanto, não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência.). Estando presente apenas o(a) Consumidor(a), esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

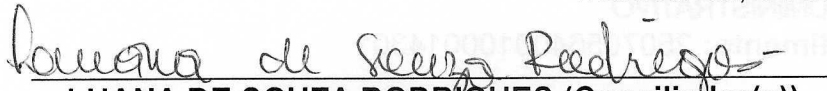
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h30 e o segundo às 10h40.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de ausência injustificada do Fornecedor, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

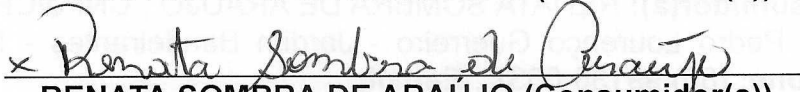
Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 04 de Agosto de 2025.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))



RENATA SOMBRA DE ARAÚJO (Consumidor(a))

AUSENTE

GRUPO CASAS BAHIA S.A (Fornecedor)